



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

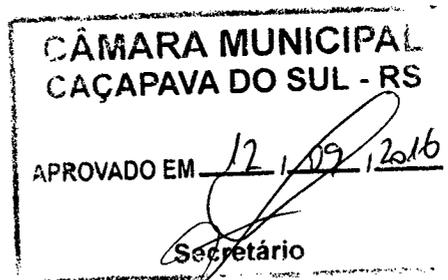
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

O presente Projeto de Lei servirá para adequação do orçamento junto a Secretaria Municipal da Educação, e pagamentos de serviços prestados no Recurso 1023, que não estava incluso no orçamento dentro desta atividade.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de setembro de 2016.

  
Otomar Vivian,  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 4078 /2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE  
R\$ 2.000,00 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no recurso 1023 – Salário Educação:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO  
09.05.12.361.0035..2.107 – MANU. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
3.3.90.39 – Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica – R\$ 2.000,00

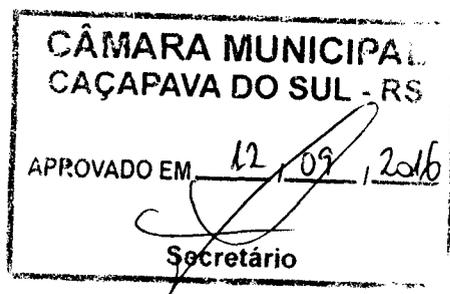
**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO  
09.05.12.361.0035.2.118 – AUTONOMIA FINANCEIRA P/ ESCOLAS MUNIC.  
(670) 3.3.90.36 – Outros serv. terc. - Pessoa física – R\$ 2.000,00

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.**



Otomar Vivian  
Prefeito



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 4078/2016**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R 2.000,00** ( Dois mil reais ) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação e dá outras providências, com o objetivo de adequar o orçamento para as despesas da Secretaria.

Informa o Projeto, que servirá de recurso para a cobertura do crédito a ser aberto, a redução no mesmo valor na função programática da Secretaria descrito no art. 2º do Projeto.

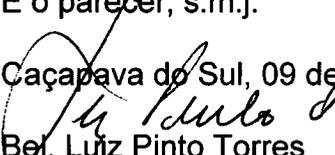
A Carta Magna do no seu art. 30, inc. I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que o seu art. 167, incs. V e VI, diz que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

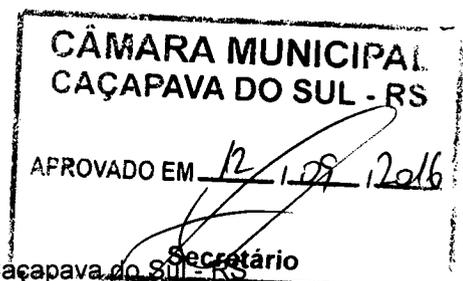
A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º, inc. I diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art. 36, inc. XII dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos arts. 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/1964).

Pelo exposto acima, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade. Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 09 de setembro de 2016

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 4078/2016**

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.000,00, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD			
Relator	Marquinho Vivian	PMDB			
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP			

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016

